

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 35/2019 – SUREC/SEF a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

CLÁUSULA OITAVA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020  
**JORGE ERNANI MARINHO SANTOS**  
 Coordenador

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3736.0004	44.90.51		100	R\$ 1.000.000,00
10.302.6202.3736.0003	44.90.51		100	R\$ 281.585,93

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário conforme solicitação DOC SEI 40970539. Refere-se a repasse para a Implantação de Bases Descentralizadas Móveis para o SAMU, localizadas: na Inspeção de Saúde (QNJ, AE 2) em Taguatinga/DF; na UBS 01 (QNG AE18) em Taguatinga/DF; e na Quadra 302, Conj. 05, Lote 01, em Samambaia/DF.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**  
 Secretário de Estado de Saúde  
 U.O. Concedente

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**  
 Diretor Presidente da NOVACAP  
 U.O. Executante

### PORTARIA Nº 456, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.545, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e;

Considerando a elevação do número de casos de COVID-19 no Distrito Federal, ultrapassando a marca de 12.000 casos confirmados (Boletim Epidemiológico nº 93);

Considerando a necessidade de apoio técnico para as ações de vigilância epidemiológica com vistas ao fortalecimento da capacidade de análise e resposta frente à emergência do COVID-19 no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a vigência da Portaria 158, de 20 de março de 2020, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 00060-00116117/2020-42.

**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 333, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Não Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2019, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 39559764 do processo SEI nº 00060-00478296/2018-94, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR a mediação como instrumento de resolução do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO**

### DESPACHO DO CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE

Em 22 de junho de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 330, de 08 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020.

**MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO**

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### INSTRUÇÃO Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir a 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD, composta pela Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, alterada pelas Instruções nº 58, de 12 de abril de 2018, nº 157, de 18 de setembro de 2018, nº 165, de 28 de setembro de 2018, nº 203, de 06 de dezembro de 2018 e nº 47 de 03 de abril de 2019, para prosseguir com a apuração do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.00000012/2018-73.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**OSNEI OKUMOTO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### PORTARIA Nº 99, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e

Considerando a Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção do Transporte Urbano do Distrito Federal e transfere a competência para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal ? SEMOB;

Considerando o Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Operações a atribuição de expedir Ordens de Serviço aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ? STPC/DF, previstas no Item III do art. 52 do Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

## PORTARIA Nº 100, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

Considerando a Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção do Transporte Urbano do Distrito Federal e transfere a competência para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal ? SEMOB;

Considerando o Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Operações a atribuição de expedir e assinar as Autorizações para os Serviços de Transporte Coletivo Privado ? STPC, de que tratam os Decretos nº 35.873, de 02/10/2014, nº 34.936, de 09/12/2013, Instrução nº 10, de 25/04/2008 e a Portaria nº 113/2019, de 26/12/2019, discriminadas a seguir:

I - Autorização para Transporte Privado - ATP - fretamento, contínuo e eventual;

II - Autorização para Transporte Privado - ATP - próprio de empregados e próprio de clientes;

III - Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico - STCT - em suas diversas modalidades;

IV - Certificado de Registro de Transporte Coletivo Privado - CRTCP - realizado por instituições religiosas;

V - Autorização para Transporte Privado Eventual - ATPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência, às quinze horas, o coordenador suplente abre os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Bruno Pessoa Tavares, como representante da Secretaria de Estado de Economia (coordenador suplente); Adriana Barbosa Rocha de Faria e Denise Rodrigues Parreira, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF (coordenador adjunto); Karina Aparecida Figueiredo, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA. Demais participantes: Ruth Meyre Rodrigues, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Luiza Arcângela de Almeida Carneiro – UNGEF/SEJUS; Diely de Castro Silva, Barbara Neri de Almeida Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto – DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo SEI nº 00400-00030476/2020-41. Projeto Governamental: A Tecnologia promovendo os Direitos de Crianças e Adolescentes - Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SEJUS/Subcriança. O Conselho toma conhecimento do projeto apresentado pela Subcriança, cujo objeto é a aquisição de 3.000 tablets com internet para serem disponibilizados a estudantes do ensino médio, da rede pública de ensino, que residem e estudam nas Regiões Administrativas de Fercal, Itapoã, Varjão e SCIA/Estrutural. A Secretaria de Educação - SEE, em parceria com a Subcriança, fará o levantamento dos alunos regularmente matriculados em escolas dessas regiões, que serão beneficiados pelo projeto. A conselheira Ruth se compromete a levar informe da SEE sobre o status do levantamento à plenária de amanhã, 23/06/2020. O pacote de dados será contratado por 12 meses, e o serviço será adquirido juntamente com os aparelhos por meio de fornecedor único. A intenção é que os alunos continuem de posse dos tablets após o término da parceria. Houve questionamento acerca da possibilidade de continuação do acesso dos alunos à internet, mesmo após o término do projeto, bem como acerca da carga patrimonial e do controle da utilização desses tablets, haja vista o risco de furto, venda ou troca dos aparelhos por parte dos usuários. Observou-se ainda que o valor unitário previsto (R\$ 800,00) talvez não seja suficiente para a aquisição de tablets de qualidade, considerando a obsolescência pelo avanço tecnológico a que esses equipamentos estão sujeitos. A conselheira Karina demonstra preocupação com o desrespeito ao fluxo original de submissão do projeto à Comissão de Políticas Públicas antes da apresentação em Plenária, questiona o critério de escolha das RAs, apresenta dúvidas em relação às diferentes propostas de utilização dos aparelhos descritas no projeto, e reforça o questionamento sobre a carga patrimonial dos tablets. A conselheira Adriana responde que a proposta é que os tablets tragam inclusão digital como um todo, sendo ferramenta de estudo e preparação para o ENEM, bem como de lazer, cultura, acesso à informação e plataforma de denúncias de violações de direitos. A conselheira Ruth informa que existe a possibilidade de os tablets ficarem sob responsabilidade das escolas, mas que o preferível

seria a doação permanente aos alunos, para que eles não passem pela frustração de ter que devolvê-los após um ano. A conselheira Grazielle defende que os tablets sejam doados aos alunos, para que haja de fato uma efetivação da inclusão digital. Defende, porém, que haja critérios definidos para a escolha dos alunos que receberão os aparelhos, com base em níveis socioeconômicos. Questionada acerca da origem do recurso destinado à parceria, a Unidade de Gestão de Fundos informa que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2020 para a descentralização do recurso para o projeto. O Conselho delibera, então, por aprovar o mérito da proposta e encaminhá-la à Plenária para avaliação, e posterior apresentação à Comissão de Políticas Públicas para delimitação dos ajustes necessários, e, por fim, novamente ao CAFDCA para a aprovação da liberação do recurso para o projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e eu, Marina Maria Ventura Peixoto, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo coordenador suplente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

BRUNO PESSOA TAVARES

Coordenador Suplente

Conselho de Administração do FDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria de nº 42, de 09 de julho de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao Art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 42, de 09 de julho de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em razão da publicação do Decreto de nº 40.767, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II – Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III – Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Subsecretária de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VIII – Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;” NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

## COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 254, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as restrições impostas para a realização de reuniões devido a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Conceder anuência, AD REFERENDUM, condicionadas ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas:

JONSCARLO JUNG., processo SEI nº 00370-00001936/2020-10, CPF/CNPJ: 484.811.491-87, valor R\$ 1.413.000,00 (um milhão e quatrocentos e treze mil reais);

MANOEL FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA, processo SEI nº 04025-0000039/2020-51, CPF/CNPJ: 004.580.868-60, valor R\$ 1.041.000,50 (um milhão, quarenta e um mil reais e cinquenta centavos);

ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., processo SEI nº 04025-0000040/2020-86, CPF/CNPJ: 00.899.223/0001-32, valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

ZENITE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA., processo SEI nº 04025-0000026/2020-82, CPF/CNPJ: 36.651.878/0001-34, valor R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais);